



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 075/2018

Fls. nº 04

Assinatura [assinatura]
ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 075 / 2018.

Autoria: Vereador Dallas Filho.

Emenda: Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultura com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos na Cidade de Manaus.

I-Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei No. 075/ 2018, de autoria do senhor Vereador Dallas Filho, que “Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultura com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos na Cidade de Manaus.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>13 / 06 / 2018</u>
Situação:	<u>3ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *075/2018*

Fls. nº *08*

Assinatura *[assinatura]*

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

II – Fundamentação

O Projeto de lei No. 075 /2018, de iniciativa do Vereador Dallas Filho, que visa a proibição exposições artística ou cultural com teor pornográfico ou vilipêndio aos símbolos religiosos nos espaços públicos na Cidade de Manaus, onde contenham expressões artísticas por meio fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos, impõe quando em desobediência pelo infrator, além de multa, devendo esses estabelecimentos e privados, a obrigação de afixarem placas indicativas contendo o conteúdo da exposição, bem a faixa etária o qual se destina o público alvo na participação.

Na exposição de motivos do autor do Projeto de lei No.075/2018,de forma essencial, exemplifica os contidos na Constituição Federal, no que dispõe no art.5º.,inciso IX, ou seja, “é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença”, e ainda o que preceitua o art.233 do Código Penal Brasileiro, que prevê crime, a prática de ato obsceno em lugares públicos, mesmo sendo aberto com exposição ao público. Crime esse com penas que vão desde 03 meses a um ano de reclusão.

Vale destacar que, dentre elas, por mais que se esclareça às casas de espetáculos e, outras similares, sobre as proibições, muitas dessas não atendem o que preceitua o Art.18, da Lei No. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que diz:

“Art.18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo- os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *075/2018*

Fls. nº *09*

Assinatura *8/*



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

Portanto, o Projeto de Lei No. 075 /2018, não vislumbra qualquer impedimento legal ou constitucional, uma vez que o mesmo encontra sustentação, no está contido na no art.8º. - I, assim como ainda no art.58º. da LOMAM, vejamos:

“Art.8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; e

Art.58º. A iniciativa de Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Desta forma, não encontramos qualquer impedimento para tramitação da matéria.

Em sendo assim, não constatamos inconstitucionalidade e ilegalidade na apresentação do Projeto de Lei No.075/ 2018, em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *075/2018*

Fls. nº *30*

Assinatura *8*



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

III – Voto

Ante todo o exposto, votamos “FAVORÁVEL ” ao Projeto de Lei No. 075/2018, de autoria do Senhor Vereador Dallas Filho.

Câmara Municipal de Manaus, em 15 de maio de 2018, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

[Handwritten signature]
Vereador Wallace Oliveira – PODE

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*

por: *unanimidade*

dos: *membros*

em: *21.05.2018*

Obs: